

ANEXO IX

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Para fins de formalização, quando convocadas, as OSCs, cujas propostas de projetos foram aprovadas por meio deste Edital, deverão, obrigatoriamente, apresentar à SMDHC:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);

III - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando houver contratação de mão de obra com verbas oriundas dos fundos ou como forma de contrapartida;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

VI - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

VII - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Mobiliários;

VIII - Certidão Negativa de Tributos Municipais – Imobiliários ou Certidão de Rol Nominal no caso da OSC proponente não ser proprietária de imóveis na Cidade de São Paulo;

IX - cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual);

X - cópia de comprovante de inexistência de pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais (CADIN Municipal);

XI - estatuto social e ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XII - cópias do Cadastro de Pessoa Física e do documento de identificação do responsável legal da OSC;

XIII - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de exercício relativo ao ano anterior;

XIV - comprovação do regular funcionamento da OSC no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do Art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme previsto no Art. 25 do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016;

XV - ficha de dados cadastrais, comprovando inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura de São Paulo;

XVI - comprovante de regularidade de inscrição no Cadastro Municipal de Entidades do Terceiro Setor (CENTS);

XVII - declaração de não-impedimento, conforme modelo definido pela SMDHC;

XVIII - relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XIX - declaração, conforme modelo definido pela SMDHC, firmada por todos os membros da diretoria da OSC e conselho fiscal, de que não incidem nas hipóteses de inexigibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 2012;

XX - declaração, conforme modelo definido pela SMDHC, indicando o número da conta específica a ser utilizada exclusivamente para o projeto;

XXI - extrato bancário da conta específica a ser utilizada para a parceria, conforme especificações do Art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a qual não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivo de força maior alheio à vontade da OSC;

XXII - declaração de autorização para crédito em conta corrente para a transferência dos recursos, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 2º do Decreto Municipal 51.197, de 22 de janeiro de 2010 (Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC);

XXIII - certidão de qualificação OSCIP, quando for o caso; e

XXIV - Declaração de Instalações e Condições Materiais, conforme modelo definido pela SMDHC;

XXV - Pesquisas de mercado que referenciaram os valores orçados para a aquisição de material imobilizado e para a contratação de recursos humanos – 3 (três) orçamentos distintos, conforme modelo abaixo.

- a. As certidões e comprovações de que tratam os incisos deste artigo deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.
- b. Os documentos elencados nos itens XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXIII e XXV terão o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) corridos, contados da data de expedição.
- c. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidão como comprovantes de regularidade fiscal.
- d. A apresentação dos documentos citados no caput, quando se tratar de processo eletrônico, deverá ser realizada em formato digital, podendo a SMDHC exigir a apresentação, no formato original, dos documentos que não possuam certificação, com subsequente devolução à OSC após conferência.
- e. Os documentos entregues pelas organizações serão incluídos pela SMDHC no processo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) instruído para a parceria.
- f. Pesquisa de mercado de que trata o item XXV: as pesquisas devem ser apresentadas anexadas à seguinte folha de rosto (para cada item preencher uma planilha e juntar os três orçamentos, sendo que nos comprovantes deve constar a data da pesquisa e o valor)

Orçamento	Cargo/função	Fonte de Pesquisa (empresa, site, etc.)	Quantidade de profissionais	Valor Unitário	Valor Global	Média dos valores - Global
1						
2						
3						

Quanto às despesas administrativas:

Em apartado à planilha, uma lista da **estimativa** das despesas com "MATERIAIS" (exemplo: alimentos, materiais de escritório etc.,) que serão utilizados, informando o produto, a quantidade e valor;

Justificativa para as despesas "ADMINISTRATIVAS" (exemplo: água, energia, telefone) demonstrando o nexo de causalidade com a execução do objeto, bem como as três últimas contas.

Justificativa para despesas com transporte, combustível, divulgação e publicidade bem como 3 (três) pesquisas de fornecedores diferentes para cada item;

Em caso de previsão para aluguel, comprovar que o valor do aluguel não supera 0,8% do valor venal do imóvel - limite exigido pela **Portaria Intersecretarial SF/SMG nº 15 de 23/10/2017**, no que tange a limitação de repasse para aluguel a entidades parceiras, em especial a art. 1º caput e § 2º (Se ainda não alugaram o local, apresentar orçamento. Ressaltamos que o valor do aluguel deve respeitar o valor previsto em lei);